

## ACÓRDÃO Nº 6743/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-004.394/2017-8
2. Grupo: I – Classe: II: – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sebastião Lopes Monteiro, ex-Prefeito (CPF 044.383.703-10).
4. Unidade: Município de Apicum-Açu/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, ex-Prefeito do Município de Apicum-Açu/MA (gestão 2009/2012), em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos federais no valor total de R\$ 543.200,00 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais), repassados parceladamente em 7/5/2010 e 8/9/2010, mediante o Termo de Compromisso TC/PAC 1.216/2008 (Siafi 650403), celebrado com vistas à execução de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) nos Povoados Cabeceira, Fazenda, São Miguel, Alto Alegre, Boa Esperança, Justina, Itererezinho, Ponto D'areia, Itererê e nos Bairros Campelo, Apicum, Mambú, Lago e Tabatinga,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, condenando-o em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
271.600,00	7/5/2010
271.600,00	8/9/2010

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Lopes Monteiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6743-25/18-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral